

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 166/2025, de 11 de junho de 2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 166/2025, de 11 de junho de 2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§3º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, visando exclusivamente garantir a continuidade de serviços públicos essenciais enquanto se implementam soluções definitivas de provimento, a Administração poderá realizar a prorrogação além do prazo previsto em edital, pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, vedada nova prorrogação ou recontração para a mesma função após o término.”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 01 DE ABRIL DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3502 de 02/04/2026.